



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 063/2022**

Vila Pavão/ES, 29 de agosto de 2022.

**Do: Senhor Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 063/2022, que dispõe sobre a largura faixa de trânsito das estradas municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso, e dá outras providencias.

A presente proposta tem por objetivo regular a largura da faixa de trânsito das estradas municipais e respectivas faixas de domínio, obedecendo um padrão no âmbito municipal, de acordo com a modalidade (secundária ou vicinal), de forma a proporcionar os serviços de abertura de novas estradas e de manutenção não sofra interferência de usuários e proprietários lindeiros.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, por muitas das vezes, por falta de uma legislação específica, os serviços de manutenção das estradas não tem sido realizados a contento, por não haver uma definição quanto a largura das estradas (secundária e vicinal), e por isso o servidor designado para a sua execução as vezes deixa de realizar um corte a mais para reabertura da faixa de trânsito de veículo, em razão da inexistência de um parâmetros a ser seguido.

Com a definição das larguras das nossas estradas (secundária e vicinal), os serviços seguirão um padrão de forma a permitir que até mesmo naquelas vias mais estreitas, de 7 (sete) metros, o veículo que trafegar em sentido contrário poderá passar livremente, sem o transtornos de ter que engatar uma ré a procurar de um espaço maior para dar passagem ao outro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

O pedido de urgência na apreciação e aprovação da matéria se justifica pelo fato de tratar-se de instituição de normas no âmbito municipal que visa padronizar os limites faixa de domínio e de uso das nossas estradas, além de possibilitar um melhor controle de impactos ambientais e, sobretudo, evitar acidentes em nossas estradas, restando, assim, de forma robusta, comprovado o relevante interesse público que autoriza o pleito.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**VANTUIL SCHRAIBER**  
Vice-Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 063/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a largura da faixa de trânsito das estradas municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A largura da faixa de trânsito das estradas no âmbito do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ficam assim fixadas:

- I – Estradas Secundárias, 10 (dez) metros;
- II – Estradas Vicinais, 07 (sete) metros.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei consideram-se:

- I – São denominadas “Estradas Secundárias”, as que ligam a sede do Município com suas localidades principais;
- II – São denominadas “Estradas Vicinais”, as que interligam localidades do Município ou que ingressam apenas os possuidores de áreas que dela se sirvam como passagem forçada para chegarem a sua propriedade.

**Art. 3º.** Não é permitido abrir, fechar, modificar ou desviar estradas, sem licença prévia do Município.

**Art. 4º.** É expressamente proibido:

- I – Fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes;
- II – Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas, impedir, dificultar ou represar o escoamento das águas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

III – Atirar nas estradas pregos, arames, pedaços de metais, vidros, louças e outros objetos capazes de atingir pessoas e animais, bem como danificar veículos que nela transitam;

IV – Plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa de rodagem ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos.

**Art. 5º.** Compete ao proprietário lindeiro às estradas municipais proceder à roçada da faixa de domínio sempre que a vegetação possa comprometer a faixa de trânsito ou a sua visibilidade.

**Parágrafo Único** – A penalidade serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2022.

**VANTUIL SCHRAIBER**  
Vice-Prefeito Municipal

